

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 047/2021

Institui a Turma Volante Municipal - TVM – Para atuar Diretamente nas Atividades do Programa de Integração Tributária do Estado do Rio Grande Do Sul - PIT -, Fiscalizando Mercadorias em Trânsito no Município De Selbach, e Dá Outras Providências.

O Vice-Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Turma Volante Municipal - TVM -, que desempenhará a função de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município de Selbach, com vistas à implementação do Programa de Integração Tributária - PIT -, nos termos do convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e Federação das Associações de Município do Rio Grande do Sul - Famurs -, com fundamento na Lei Estadual nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.659, de 19 de maio 2008.

Art. 2º A Turma Volante Municipal desempenhará suas funções de fiscalização conforme cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, registrando as atividades no sistema informatizado do Estado do Rio Grande do Sul, em especial os seguintes itens:

- I – Comunicação de Verificação de Entradas – CVE;
- II – Comunicação de Verificação de Saídas – CVS;
- III – Comunicação de Verificação de Trânsito – CVT;
- IV – Comunicação de Verificação de Passagem – CVP.

Art. 3º A Turma Volante Municipal deverá, em suas funções de fiscalização, observar as normas estaduais pertinentes ao Programa de Integração Tributária - PIT - e está autorizada a solicitar acompanhamento da Brigada Militar em suas operações, conforme o cronograma que fixar.

Art. 4º A Turma Volante Municipal será composta por 03 (três) servidores municipais, sendo, no mínimo, 01 (um) com competência para lavrar e assinar a Comunicação de Verificação no Trânsito –

CVT -, e todos com escolaridade de nível médio, a serem designados em Portaria Municipal para desempenharem as funções de fiscalização do Programa de Integração Tributária - PIT.

Parágrafo único. Os servidores que integrarem a Turma Volante Municipal estão sujeitos a desempenharem funções fora do expediente normal de trabalho, inclusive à noite, aos sábados, domingos ou feriados, obedecendo aos dispositivos previstos na Lei Municipal nº 2.681/2009 - *Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Selbach/RS*.

Art. 5º Os servidores integrantes da Turma Volante Municipal encaminharão mensalmente ao Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, relatório contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas por dia de trabalho realizado, com as seguintes informações mínimas:

I – servidores que participaram;

II - registro por meio do site da Receita Estadual comprovando a realização dos serviços previstos nos incisos I a IV do art. 2º da presente Lei;

III - informações mínimas dos veículos fiscalizados, como placa, modelo e condutor, no caso de expedição de Comunicação de Verificação no Trânsito - CVT;

IV- horário inicial e final das ações de fiscalização nos dias realizados.

Parágrafo único. Complementarmente aos relatórios próprios, a pontuação atingida será medida semestralmente, na prestação de contas do PIT, tendo como base a ação atinente ao Programa de Combate à Sonegação.

Art. 6º Os recursos financeiros necessários para custear as despesas decorrentes desta Lei correrão na conta específica.

Art. 7º Os servidores integrantes da Turma Volante Municipal - TVM - são responsáveis pela veracidade de todas as informações prestadas no desempenho das atividades relativas ao Programa de Integração Tributária - PIT.

Parágrafo Único. Ao firmarem termos ou efetuarem lançamentos de dados em sistemas, os membros da Turma Volante Municipal declaram como fidedignas as informações, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 8º O Programa de Integração Tributária constitui atividade de fiscalização de mercadorias em trânsito de caráter permanente, exercido pela Turma Volante Municipal, assim como a participação de

servidores públicos em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 9. Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Selbach/RS, em 09 de julho de 2021.

Claudiomiro Vergutz
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 09.07.2021.

Katia Michele Passinato
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 047/2021
DE 09 DE JULHO DE 2021

MENSAGEM

ASSUNTO: Institui a Turma Volante Municipal - TVM – para Atuar Diretamente nas Atividades do Programa de Integração Tributária do Estado do Rio Grande Do Sul - PIT -, Fiscalizando Mercadorias em Trânsito no Município de Selbach, e Dá Outras Providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº. 047/2021 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O presente Projeto de Lei visa à instituição da Turma Volante Municipal - TVM – para atuar diretamente na fiscalização de mercadorias em trânsito no Município de Selbach/RS, com vistas à implementação do Programa de Integração Tributária – PIT.

O Programa de Integração Tributária foi instituído pela Lei Estadual nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, e o Decreto Estadual nº 45.659, de 19 de maio 2008, regulamentou a matéria. O Programa objetiva incentivar e avaliar ações municipais de interesse mútuo dos Municípios e do Estado, inclusive no tocante à apuração da parcela do índice de participação de cada Município no produto da arrecadação do ICMS, na forma do inciso VII do art. 1º da Lei Estadual nº 11.038, de 14 de novembro de 1997. Por meio de convênio celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul e intermediado pela Federação das Associações de Município do Rio Grande do Sul – Famurs.

Este projeto pretende regulamentar a forma de atuação do Fisco Municipal e estabelece os critérios pertinentes à Administração Fazendária para mensuração do desempenho nas ações de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município, com o propósito de conferir executibilidade ao PIT em âmbito municipal, coibir a sonegação fiscal e evitar a caracterização de renúncia de receita (art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal). A adequação da legislação municipal com vistas à execução do Programa de Integração

Tributária relaciona-se diretamente com o índice de participação do Município nos repasses do ICMS.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Claudiomiro Vergutz
Vice-Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
JULIANO HAMMES
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**